

Instruções:

- Opções **[em caracteres romanos em parênteses retos]** a serem deixadas ou eliminadas, conforme adequado, pela entidade que assina a declaração;
- Comentários **[em itálico a cinzento em parênteses retos]** a serem deixados e/ou eliminados, conforme adequado, pela entidade que assina a declaração;

Declaração de Honra**Ref: Candidatura ao Prémio Cidade Acessível 2025**

O abaixo-assinado *[inserir o nome da pessoa que assina este formulário]*, em representação de:

(para pessoas coletivas e entidades sem personalidade jurídica) da seguinte entidade:

Designação oficial completa:

Forma legal oficial:

Número de identificação legal:

Morada oficial completa:

Número de identificação fiscal:

("a pessoa")

[que foi autorizada a assinar a presente declaração em nome das restantes pessoas adiante identificadas¹:

[inserir nomes das outras entidades em nome das quais a declaração está a ser assinada]

(1) declara que **[o/a]** **[cada]** pessoa é elegível em conformidade com os critérios definidos no procedimento específico de concessão;

I – SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS COM A PESSOA

(2) declara que **[o/a]** **[cada]** pessoa **não** se encontra numa das seguintes situações. **Em caso afirmativo, indique em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da pessoa em questão, juntamente com uma breve explicação.**

a) situação de falência, sujeita a um processo de insolvência ou de liquidação, os seus bens estão sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, celebrou um acordo com os credores, as suas atividades empresariais estão suspensas, ou encontra-se em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da União ou do direito nacional

b) existe confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança

¹ Consulte também o convite à apresentação de propostas caso estejam definidas certas opções específicas para a assinatura da declaração

social, de acordo com a legislação aplicável;
<p>c) existe confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou regras deontológicas da profissão à qual a pessoa pertence, ou por ter adotado qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, nomeadamente, um dos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou na execução de um contrato, de uma convenção ou de uma decisão de subvenção; (ii) celebração de um acordo com outras pessoas com o objetivo de distorcer a concorrência; (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual; (iv) tentativa de influenciar a tomada da decisão do gestor orçamental competente durante o procedimento de concessão; (v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de concessão;
<p>d) existe confirmação, por decisão judicial transitada em julgado, de que a pessoa é culpada de um dos seguintes atos:</p>
<p>(i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 e do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, elaborada por Ato do Conselho de 26 de julho de 1995;</p>
<p>(ii) corrupção, tal como definida no artigo 4.º, número 2 da Diretiva (UE) 2017/1371 ou corrupção ativa na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, elaborada por Ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou condutas referidas no artigo 2.º, número 1 da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou corrupção conforme definida noutra legislação aplicável;</p>
<p>(iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;</p>
<p>(iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, números 3, 4 e 5 da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho;</p>
<p>(v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com as atividades terroristas, tal como definidas nos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, respetivamente, ou instigação, cumplicidade ou tentativa na prática de tais infrações, nos termos do artigo 4.º dessa Decisão;</p>
<p>(vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;</p>
<p>e) revelou deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato, de uma convenção ou de uma decisão de subvenção financiada pelo orçamento da União, que tenham levado à rescisão antecipada de um compromisso jurídico, à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou tenham sido detetadas por um Gestor Orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas na sequência de controlos, auditorias ou</p>

inquéritos;
f) existe confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, número 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
g) existe confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que a pessoa criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
h) (<i>apenas para pessoas coletivas e entidades sem personalidade jurídica</i>) existe confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
i) nas situações referidas nas alíneas (c) a (h) <i>supra</i> , a pessoa encontra-se sujeita a: <ul style="list-style-type: none"> i. factos apurados no contexto de auditorias ou inquéritos realizados pela Procuradoria Europeia, pelo Tribunal de Contas, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude ou pelo auditor interno, ou de qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuados sob a responsabilidade do gestor orçamental de uma instituição da UE, de um gabinete europeu ou de uma agência ou entidade; ii. sentenças judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da aplicação das normas de ética profissional; iii. factos referidos nas decisões de pessoas e entidades que executam tarefas de implementação do orçamento da UE; iv. Informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam fundos da União; v. decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional; ou vi. decisões de exclusão por parte de um gestor orçamental de uma instituição da UE, ou de um gabinete europeu ou de uma agência ou entidade da UE.

II – SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS COM UMA PESSOA SINGULAR QUE SEJA ESSENCIAL PARA A CONCESSÃO ²

(5) declara que a pessoa singular que é essencial para a concessão não se encontra em qualquer uma das seguintes situações <u>Em caso afirmativo, indique em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em questão, juntamente com uma breve explicação:</u>
Situação indicada na alínea (c) <i>supra</i> (falta grave em matéria profissional)
Situação indicada na alínea (d) <i>supra</i> (fraude, corrupção ou outra infração penal)
Situação indicada na alínea (e) <i>supra</i> (deficiências importantes na execução de um contrato)
Situação indicada na alínea (f) <i>supra</i> (irregularidade)

² Nos casos em que a pessoa singular tiver sido definida no pedido de subvenção como essencial para a concessão ou para a execução do compromisso jurídico na aceção do artigo 136.º, número 4, alínea c) do Regulamento Financeiro (por ex: investigador principal num projeto de investigação)

Situação indicada na alínea (g) *supra* (criação de uma entidade com a finalidade de contornar as suas obrigações legais)

Situação indicada na alínea (i) *supra*

III – SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS COM PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE ASSUMEM A RESPONSABILIDADE ILIMITADA PELAS DÍVIDAS DE UMA PESSOA

Esta secção aplica-se apenas a declarações que incluem uma pessoa relativamente à qual uma pessoa singular ou coletiva assume a responsabilidade ilimitada por dívidas

(6) declara que uma pessoa singular ou coletiva que assume a responsabilidade ilimitada pelas dívidas da(s) pessoa(s) acima mencionada(s) **não** se encontra numa das seguintes situações. **Em caso afirmativo, indique em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em questão, juntamente com uma breve explicação.**

- situação indicada na alínea (a) *supra* (insolvência)

- situação indicada na alínea (b) *supra* (incumprimento da obrigação de pagamento de impostos ou contribuições de segurança social)

IV – FUNDAMENTOS PARA A REJEIÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

(8) declara que a [o/a] [cada] pessoa:

não esteve envolvida anteriormente na preparação de documentos utilizados neste procedimento de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo. **Em caso afirmativo, indique em anexo à presente declaração qual a situação e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) em questão, juntamente com uma breve explicação.**

V – MEDIDAS CORRETIVAS

Se a(s) pessoa(s) declara(m) que se encontra(m) numa das situações de exclusão acima referidas, deve(m) indicar as medidas que tomou/tomaram para corrigir a situação de exclusão, demonstrando assim a sua fiabilidade. Estas medidas podem incluir, por exemplo, medidas técnicas, organizativas e de pessoal para evitar que a situação volte a repetir-se, indemnizar ou reparar os danos causados ou o pagamento de multas ou quaisquer impostos ou contribuições para a segurança social. Os documentos que comprovam que as medidas corretivas foram adotadas devem ser facultadas em anexo à presente declaração. O referido não se aplica às situações referidas na alínea (d) desta declaração.

VI – APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA MEDIANTE SOLICITAÇÃO

A Comissão/Agência pode solicitar a qualquer pessoa sujeita à presente declaração que apresente informações e respetivos elementos de prova relativamente a **qualquer pessoa singular ou coletiva que seja membro de um órgão de administração, gestão ou supervisão, ou que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo, incluindo pessoas singulares ou coletivas integrantes da estrutura de propriedade e controlo e beneficiários efetivos, assim como pessoas singulares que sejam essenciais para a**

concessão ou para a implementação da ação ou do programa de trabalho sujeito ao pedido de subvenção.

A Comissão/Agência pode solicitar que qualquer pessoa sujeita a esta declaração apresente elementos de prova pertinentes relativamente à própria pessoa e às pessoas singulares ou coletivas que assumem responsabilidade ilimitada pelas dívidas da pessoa em causa.

Os referidos elementos de prova podem ser solicitados conforme segue:

Para as situações descritas nas alíneas a), c), d), f), g) e h) é necessária a apresentação de uma certidão do registo criminal recente ou, na falta desta, um documento equivalente, emitido recentemente por uma autoridade judiciária ou administrativa no seu país de estabelecimento, que comprove que esses requisitos são satisfeitos.

Para a situação descrita na alínea b), é necessária a apresentação de certificados recentes emitidos pelas autoridades competentes do Estado em questão. Estes documentos devem disponibilizar elementos de prova relativamente a todos os impostos e contribuições para a segurança social pelos quais a entidade é responsável, incluindo, por exemplo, IVA, imposto sobre o rendimento (apenas aplicável a pessoas singulares), imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (apenas pessoas coletivas) e contribuições para a segurança social. Caso qualquer um dos documentos acima referidos não seja emitido no país em questão, poderá o mesmo ser substituído por uma declaração sob juramento prestada perante uma autoridade judiciária ou um notário, ou, na falta desta, uma declaração solene efetuada perante uma autoridade administrativa ou um organismo profissional qualificado do seu país de estabelecimento.

Caso a pessoa já tenha apresentado as referidas provas para efeitos de outro procedimento de concurso da Comissão, os documentos deverão ter sido emitidos no máximo um ano antes da data em que foram solicitados e deverão permanecer válidos nessa data.

Caso seja selecionada para a atribuição de um prémio, a pessoa sujeita a esta declaração aceita os termos e condições previstos nas Regras do Concurso

A pessoa acima mencionada deve informar imediatamente a Comissão de quaisquer alterações às situações conforme declaradas.

A pessoa sujeita a esta declaração pode ser rejeitada deste procedimento e sujeita a sanções administrativas (exclusão) caso qualquer declaração ou informação facultada como condição para participar neste procedimento se revele falsa.

Nome completo

Data

Assinatura